



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**LEI N° 21.999**

**DE 1° DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a concessão e recebimento de patrocínio pelo Poder Público Municipal a eventos e projetos privados de interesse público e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta a concessão e o recebimento de patrocínio a projetos públicos e privados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Carlos.

**Art. 2º** A Administração Direta e Indireta do Município poderá atuar como beneficiária ou patrocinadora de eventos de terceiros de interesse público tais como, festivais, congressos, feiras, seminários, festas, competições e outros que gerem benefícios sociais, econômicos, culturais e esportivos, mediante contrapartida.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses em que a Administração Direta e Indireta do Município figure como patrocinadora, o valor do patrocínio não poderá ultrapassar cinquenta por cento do valor total do projeto.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei considera-se:

**I – patrocínio:** ação estratégica realizada por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos institucionais, logomarca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de parceria ou termo de patrocínio e repasse de recursos financeiros;

**II – apoio:** ação estratégica realizada por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos institucionais, logomarca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, sem repasse de recursos financeiros;

**III – objetivos do patrocínio:** impulsionar, por meio de iniciativas de apurada relevância, a visitação ao Município, por públicos provenientes de outras localidades, alavancar a economia por meio de tais atividades, gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliar relacionamento com públicos de interesse, divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação do Poder Público Municipal;

**IV – patrocinador:** órgão da administração Direta ou Indireta do Município que no exercício das suas competências, funções ou atividades, justificadamente constatar a conveniência e oportunidade de patrocinar projeto de iniciativa de terceiro ou pessoa física ou jurídica privada que patrocine evento público;

**V – patrocinado:** pessoa física ou jurídica que oferece ao Patrocinador a oportunidade de patrocinar o Projeto de Patrocínio ou Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de São Carlos que recebe o patrocínio de terceiro;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**VI - projeto de patrocínio:** proposta escrita de iniciativa do Patrocinado, contendo as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação com seus respectivos valores e contrapartidas, bem como informa outras singularidades da ação proposta ao Patrocinador com o objetivo de demonstrar a pertinência entre o Projeto de Patrocínio e os objetivos institucionais do Patrocinador, o potencial do Projeto de Patrocínio de atingir os Objetivos do Patrocínio e a experiência e capacidade dos realizadores do projeto;

**VII - contrato de patrocínio:** instrumento jurídico para a formalização do Patrocínio, em que Patrocinador e Patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações;

**VIII - contrapartida:** obrigação contratual do Patrocinado que expressa o direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do Patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:

a) exposição da marca do Patrocinador e/ou de seus programas e serviços nas peças de divulgação do projeto;

b) autorização para o Patrocinador utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

c) adoção, pelo Patrocinado, de práticas voltadas ao desenvolvimento social, econômico, turístico, entre outros;

d) execução, pelo Patrocinado, de serviços, campanhas ou atividades de interesse público ou que impliquem em comprovado retorno ao Patrocinador;

e) cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;

**IX** - a aplicação da marca/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador;

**X** - a publicidade dos atos, objetos de patrocínio, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**XI** - havendo cotas de convite, ingressos ou acessos virtuais aos eventos e ações objetos do patrocínio, fica vedada a cessão gratuita aos agentes públicos, servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou comissionado.

**Art. 4º** Não são considerados Patrocínio para os fins desta Lei:

**I** - a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

**II** - qualquer tipo de doação;

**III** - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**IV** - a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;

**V** - o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do Patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;

**VI** - o aporte financeiro a projetos de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

**VII** - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do Patrocinador;

**VIII** - a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do Patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento; e

**IX** - a ação promocional executada pelo próprio Patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

**Art. 5º** A Administração Direta e Indireta do Município de São Carlos não patrocinará pessoa física ou jurídica que:

**I** - tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;

**II** - tenha sido definitivamente condenada:

**a)** por ato de improbidade administrativa;

**b)** por crime contra a Administração Pública;

**III** - possua débito fiscal com a Secretaria

Municipal de Receitas e Rendas;

**IV** - possua prestação de contas anterior

reprovada;

**V** - organizados por servidores públicos

municipais ou pelas respectivas associações;

**VI** – relacionados a entidades político-

partidárias ou religiosas;

**VII** - que agridam o meio ambiente, a saúde

ou violem normas de posturas do Município;

**VIII** - organizados por pessoas jurídicas de

direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o “caput” deste artigo aplica-se, ainda, quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública.

**Art. 6º** Os projetos de Patrocínio que tiverem reconhecido interesse público poderão ser patrocinados pela Administração Direta e Indireta do Município, mediante aprovação da Comissão Municipal de Eventos



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Permanentes, devidamente nomeada por instrumento próprio, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 7º** O Projeto de Patrocínio a ser apresentado à Comissão de Eventos Permanentes deverá ter como diretrizes:

**I** - o fortalecimento da imagem de São Carlos como destino turístico, cultural e de negócios de relevância nacional e internacional;

**II** - o fomento a segmentos temáticos e nichos (compras, cultural, ciência e tecnologia, inovação, gastronômico, étnico, esportivo, ecoturismo, LGBTQIAPN+, infantil, dentre outros existentes;

**III** - a sintonia com políticas públicas municipais, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas às atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, de promoção do turismo, de inovação tecnológica, de promoção da igualdade étnica e de promoção de oportunidades e de combate a quaisquer formas de discriminação;

**IV** - a adoção de critérios e de ações que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;

**V** - a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado;

**VI** - o reforço das atitudes que promovam a cidadania, o desenvolvimento humano e sociocultural e o respeito ao meio ambiente;

**VII** - a valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e local;

**VIII** - a vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**IX** - a vedação da concessão de patrocínios a projetos realizados por instituição da qual faça parte servidor público ou projetos em que servidor público participe mediante remuneração; e,

**X** - a observância da eficiência, economicidade e razoabilidade na aplicação dos recursos públicos, notadamente através da compatibilidade entre o valor do patrocínio e as contrapartidas, observadas, quando couber, as práticas de mercado.

**Art. 8º** Nas ações de divulgação dos projetos patrocinados pela Administração Direta e Indireta do Município deverá constar, expressamente, a marca do Patrocinador.

**Parágrafo único.** A aplicação da marca Municipal deverá observar as orientações da Secretaria Municipal de Comunicação, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 9º** A apresentação das propostas de Patrocínio à Administração Pública dar-se-á:

**I** - por provocação da Comissão Municipal de Eventos Permanentes, mediante edital de chamamento público;

**II** - mediante manifestação do particular de ter seu projeto patrocinado.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

§ 1º O edital para recebimento de propostas de patrocínio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município observando todas as regras vigentes aplicáveis aos chamamentos, no âmbito da Administração Municipal e deverá conter no mínimo:

de patrocínio;

patrocínio;

propostas de patrocínio;

patrocínios;

de pessoas física e jurídica; e,

I - período para apresentação das propostas

II - prazo para análise das propostas de

III - critérios objetivos para a aprovação das

IV - valores destinados à concessão de

V - documentação necessária para habilitação

VI - modelo da proposta de patrocínio.

§ 2º No caso da apresentação das propostas de patrocínio mediante manifestação do particular, este deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

disposto no art. 7º;

II - os documentos previstos nos arts. 28 a 31, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da sua aplicação, e arts. 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando de sua aplicação, no que couber;

III - os documentos previstos pelas Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - comprovante da aprovação de prestações de contas anteriores se o patrocinado já tiver celebrado termo de patrocínio com o Poder Executivo Municipal;

V - demais documentos eventualmente solicitados pela Comissão Municipal de Eventos Permanentes, a depender da peculiaridade do projeto.

**Art. 10.** Os pedidos de patrocínio serão avaliados pela Comissão Municipal de Eventos Permanentes nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A Comissão de que trata o “caput” analisará os pedidos de patrocínio, aprovando-os ou não, com base nos seguintes critérios:

I - o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 7º, desta Lei;

II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

evento; e,  
do evento.

IV - a viabilidade técnico-financeira do

V - os resultados previstos com a realização

§ 2º O resultado final será homologado através de decreto e a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

§ 3º O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

§ 4º O Poder Executivo poderá designar servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

**Art. 11.** Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições legais.

**Art. 12.** A entidade beneficiária de patrocínio municipal está obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por uma única vez, contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo de patrocínio;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

**Art. 13.** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - cópia do termo de patrocínio e respectivas alterações;

III - plano de trabalho;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**VII** - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

**VIII** - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

**IX** - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

**X** - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

**XI** - outros documentos expressamente previstos no termo de patrocínio.

**Art. 14.** O proponente que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas nos editais e na legislação vigente, ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser incluído no rol de dívida ativa do Município.

§ 1º A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação poderá implicar:

**I** – na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;

**II** - na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até cinco anos consecutivos;

**III** - na suspensão da execução do projeto, ação e/ou evento, se o mesmo estiver em curso;

**IV** - na aplicação de multa correspondente ao valor do patrocínio, podendo ser de dez por cento a cem por cento do valor total do apoio do Poder Público;

**V** - punição nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**Art. 15.** Os eventos realizados pelo Município, através da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

**Art. 16.** O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio.

§ 2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, vinte dias de antecedência à realização do evento público.

**Art. 17.** É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos e públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Administração Pública.

**Art. 18.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 19.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

São Carlos, 1º de dezembro de 2023.

**AIRTON GARCIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**MATEUS DE AQUINO**  
Secretário Municipal de Relações Legislativas e Institucionais

**Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se**